



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei CFS N° 0298/2004.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 005/2004.”

“Oficializa a forma de publicação dos atos oficiais do Município e dá outras providências.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo. 1º- Em respeito ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, os atos oficiais do Município de efeitos externos serão publicados no Mural da Prefeitura e no da Câmara de vereadores e publicados na Imprensa Oficial do Município, a ser selecionado mediante Processo Licitatório próprio.

Parágrafo Único: Entende-se por atos de efeitos externos:

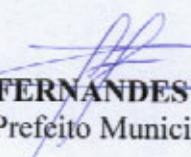
- I- as leis;
- II- os decretos;
- III- os decretos legislativos;
- IV- as resoluções
- V- os editais;
- VI- e aqueles exigidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Artigo. 2º- Os atos oficiais do Município de efeitos internos serão publicados nos respectivos murais de cada poder.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente em contrário a Lei CFS n° 0288/2003 de 10/12/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.
Em, 16 de março de 2004.


CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.